

CADERNO DE ENCARGOS
059-UCP-2022 - GÁS PROPANO A
GRANEL ESCOLAS EB2,3 DO
CONCELHO(AQ N.º 4-2020 CC-
OESTE - LOTE 3)

HERMÍNIO JOSÉ
DA CRUZ
AUGUSTO
RODRIGUES

Assinado de forma digital
por HERMÍNIO JOSÉ DA
CRUZ AUGUSTO
RODRIGUES
Dados: 2022.04.21 18:34:47
+01'00'

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3
Cláusula 1. ^a - Objeto.....	3
Cláusula 2. ^a – Duração do contrato.....	3
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.....	3
SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS	3
<i>Subsecção I - Disposições gerais</i>	3
Cláusula 3. ^a - Obrigações principais do fornecedor.....	3
Cláusula 4. ^a - Conformidade e operacionalidade dos bens	3
<i>Subsecção II - Dever de sigilo e proteção de dados.....</i>	4
Cláusula 5. ^a - Objeto do dever de sigilo.....	4
Cláusula 6. ^a – Proteção de dados	4
SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ALCOBÇA	5
Cláusula 7. ^a - Preço contratual.....	5
Cláusula 8. ^a – Preço base.....	5
Cláusula 9. ^a - Condições de pagamento.....	5
CAPÍTULO V – GESTÃO DO CONTRATO	6
Cláusula 10. ^a – Supervisão e controlo	6
Cláusula 11. ^a – Funções do gestor do contrato	6
CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES FINAIS.....	7
Cláusula 12. ^a – Aplicabilidade do “Acordo Quadro n.º 4/2020 CC-Oeste” ID-4837084.....	7
Cláusula 13. ^a – Legislação aplicável.....	7
ANEXO A - CLÁUSULAS TÉCNICAS	9
Cláusula 1. ^a – Materiais a fornecer	9
Cláusula 2. ^a – Condições de fornecimento Gás propano a granel – lote 3.....	9
Cláusula 3. ^a – Condições de fornecimento Gás propano a granel – lote 3 – Anomalias resultantes do abastecimento	11
Cláusula 4. ^a – Relatórios de faturação	11
Cláusula 5. ^a – Omissões	12

CE -059-UCP-2022 - GÁS PROPANO A GRANEL ESCOLAS EB2,3 DO CONCELHO(AQ N.º 4-2020 CC-OESTE - LOTE 3)

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.ª - Objeto

1 — O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a considerar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o **Fornecimento de Gás propano a granel para as escolas EB 2,3 do concelho, ao abrigo do lote 3 do “Acordo Quadro n.º 4/2020 CC-Oeste”**.

2 – O presente procedimento contempla quatro lotes:

- LOTE 1 - EB2,3 de Pataias
- LOTE 2 - EB2 Benedita
- LOTE 3 - EB2,3 D. Pedro I (Alcobaça)
- LOTE 4 - EB2,3 Frei Estevão Martins (Alcobaça)

Cláusula 2.ª – Duração do contrato

O contrato será gasto mediante pedidos faseados (através de Requisição) por parte do serviço de Concursos do Município de Alcobaça, com prazo máximo de fornecimento de 12 meses, caso não se esgote inteiramente o valor máximo definido de:

- LOTE 1 – Gás propano a granel para EB2,3 de Pataias - €3.250,00+IVA;
- LOTE 2 – Gás propano a granel para EB2 Benedita - €3.250,00+IVA;
- LOTE 3 – Gás propano a granel para EB2,3 D. Pedro I (Alcobaça) - €3.250,00+IVA; e
- LOTE 4 – Gás propano a granel para EB2,3 Frei Estevão Martins (Alcobaça) - €3.250,00+IVA.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I - Obrigações do prestador de serviços **Subsecção I - Disposições gerais**

Cláusula 3.ª - Obrigações principais do fornecedor

As previstas para o **lote 3 do “Acordo Quadro n.º 4/2020 CC-Oeste (ID-4837084)**.

Cláusula 4.ª - Conformidade e operacionalidade dos bens

As previstas para o **lote 3 do “Acordo Quadro n.º 4/2020 CC-Oeste (ID-4837084)**.

Subsecção II - Dever de sigilo e proteção de dados

Cláusula 5.^a - Objeto do dever de sigilo

1 — O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Alcobça, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 6.^a – Proteção de dados

1 — O artigo 6.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados indica as situações em que o tratamento de dados é lícito, designadamente quando “o tratamento for necessário para a execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte, ou para diligências pré – contratuais a pedido do titular de dados”, e “o tratamento for necessário para o cumprimento de uma obrigação jurídica a que o responsável pelo tratamento esteja sujeito”.

2 — Sempre que sejam submetidos dados pessoais, como os referentes à equipa de trabalho proposta, os mesmos devem ser acompanhados do consentimento para o tratamento dos dados por parte dos titulares dos mesmos, através da apresentação de uma declaração dos titulares de dados para este efeito.

3 – Nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 57/2018, de 26 de fevereiro, a publicitação do contrato, é feita no Portal BASE, incluindo anexos e aditamentos, com exceção das informações que se relacionem com segredos de natureza comercial, industrial ou outra e das informações respeitantes a dados pessoais.

Secção II - Obrigações do Município de Alcobça

Cláusula 7.^a - Preço contratual

1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Alcobça deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Alcobça, incluindo as despesas com meios humanos.

3 – Conforme previsto no artigo 10.º do DL n.º 6/2004, de 06 de janeiro, por extensão do âmbito de aplicação, nos termos do seu artigo 2.º, poderá haver lugar a revisão de preços por garantia de custos com aquisição de gás por parte do adjudicatário por subidas de preço impostas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE).

4 - Caso se verifique situação que ponha em causa a garantia de custos, conforme ponto anterior, por notificação do cocontratante, a entidade adjudicante exigirá justificação dos custos de aquisição do gás apresentados pelo adjudicatário para efeito de revisão.

Cláusula 8.^a – Preço base

1 - **O preço base global de contrato definido nos termos do artigo 47.º do CCP é de €13.000,00+IVA** para fornecimento de Gás propano a granel, ao abrigo do lote 3 do Acordo Quadro n.º 4/2020 CC-Oeste (ID-4837084), com preço base por lote de:

- LOTE 1 – Gás propano a granel para EB2,3 de Pataias - €3.250,00+IVA;
- LOTE 2 – Gás propano a granel para EB2 Benedita - €3.250,00+IVA;
- LOTE 3 – Gás propano a granel para EB2,3 D. Pedro I (Alcobça) - €3.250,00+IVA; e
- LOTE 4 – Gás propano a granel para EB2,3 Frei Estevão Martins (Alcobça) - €3.250,00+IVA.

2 - Os preços contratuais apresentados pelo concorrente contêm todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Alcobça.

Cláusula 9.^a - Condições de pagamento

1 — A quantia devida pelo Município de Alcobça, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 dias após a receção pelo Município de Alcobça das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento das obrigações respetivas, e deve fazer sempre referência ao n.º de compromisso e processo.

2 — Em caso de discordância, por parte do Município de Alcobça, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3 — Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Capítulo V – Gestão do contrato

Cláusula 10.ª – Supervisão e controlo

1 — O Município de Alcobça designa como gestor do contrato nos termos do artigo 290.º -A do CCP, Maria Manuela Monteiro das Neves, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.

2 — O adjudicatário deverá nomear um técnico que o represente em tudo o que concerne aos serviços a prestar, o qual servirá de interlocutor entre a entidade adjudicante e o adjudicatário para a resolução e/ou conhecimento de quaisquer assuntos inerente ao objeto do contrato.

3 — Para efeitos do cumprimento do exercício das funções de gestão do contrato o adjudicatário deverá disponibilizar os contactos telefónicos e de endereço eletrónico do representante por si nomeado.

4 — O adjudicatário estará sujeito à supervisão da execução do contrato, a qual será assegurada pelo gestor de contrato.

5 — Caso se verifiquem situações anómalas e com base nos relatórios emitidos pelo gestor de contrato, será o adjudicatário notificado para regularização imediata das mesmas.

Cláusula 11.ª – Funções do gestor do contrato

1 - O gestor do contrato deve:

- a) Acompanhar permanentemente a execução do contrato assegurando a verificação da execução em conformidade com o contratualizado tendo em consideração as cláusulas fixadas no contrato, conjugadas com o caderno de encargos e a proposta do adjudicatário e demais condições legais no âmbito do objeto do contrato;
- b) Acompanhar a execução do contrato com a frequência adequada ao integral desempenho das suas funções e caso detete desvios, defeitos ou outras anomalias

na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas;

- c) Participar ao órgão competente, bem como, quando a lei o preveja, situações que comprometam a segurança, a qualidade, o preço contratado, assim como o cumprimento do prazo previsto; e
- d) Desempenhar as demais funções e poderes delegados de notificação ao adjudicatário no âmbito da execução do contrato, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato, as quais terão de ser aprovadas pelo órgão competente para autorizar a despesa.

2 - Quando se trate de contratos com especiais características de complexidade técnica ou financeira ou de duração superior a três anos, e sem prejuízo das funções definidas no ponto anterior, o gestor deve:

- a) Recorrer a técnicos em número e qualificações suficientes de forma a que a gestão do contrato abranja todas as áreas contratualizadas; e
- b) Elaborar indicadores de execução quantitativos e qualitativos adequados a cada tipo de contrato, que permitam, entre outros aspetos, medir os níveis de desempenho do cocontratante, a execução financeira, técnica e material do contrato.

Capítulo III – Disposições finais

Cláusula 12.ª – Aplicabilidade do “Acordo Quadro n.º 4/2020 CC-Oeste” ID-4837084

Em tudo o que não esteja especialmente previsto, neste caderno de encargos, aplica-se o previsto no “Acordo Quadro n.º 4/2020 CC-Oeste” ID-4837084.

Cláusula 13.ª – Legislação aplicável

1 - A tudo o que não esteja especialmente previsto, neste caderno de encargos e no acordo ao abrigo do qual o procedimento é adotado, aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua atual redação e, demais, legislação aplicável.

2 - Em respeito pelo n.º 2 do artigo 1.º A do CCP, o adjudicatário compromete-se a executar o contrato em respeito pelas normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental, de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.

3 – As normas constantes do CCP relativas às fases de formação e de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.

ANEXO A - Cláusulas Técnicas

Cláusula 1.^a – Materiais a fornecer

Pretende-se o **fornecimento de Gás propano a granel, ao abrigo do lote 3 do "AQ4/2020 (Procedimento CP9/2020)"** (ID-4837084).

Cláusula 2.^a – Condições de fornecimento Gás propano a granel – lote 3

1 – O Município de Alcobaca, através do serviço de "CONCURSOS" com endereço eletrónico concursos@cm-alcobaca.pt faz requisição(ções) ao longo da execução do contrato, sendo que a entidade fornecedora terá um prazo máximo de entrega de 2 dias úteis após requisição.

2 – A entidade fornecedora deverá efetuar os fornecimentos no âmbito do presente procedimento para:

- **LOTE 1 – Gás propano a granel para EB2,3 de Pataias:**

- Av. da Lagoa, 2445-202 Pataias - horário de 2.^a feira a 6.^a feira das 08:00 às 17:30 horas
- 1 reservatório subterrâneo dentro do recinto escolar, dimensão 241-1450 m³/ano
- propriedade do reservatório Petróleos de Portugal-Petrogal S.A
- volume gasto em média no período de 12 meses de 1600Kgs de Gás/ano

- **LOTE 2 – Gás propano a granel para EB2 Benedita:**

- R. Frei António Brandão, 2476-901 Benedita - horário de 2.^a feira a 6.^a feira das 08:00 às 17:30 horas
- 1 reservatório subterrâneo dentro do recinto escolar, dimensão 241-1450 m³/ano
- propriedade do reservatório Petróleos de Portugal-Petrogal S.A
- volume gasto em média no período de 12 meses de 1600Kgs de Gás/ano

- **LOTE 3 – Gás propano a granel para EB2,3 D. Pedro I (Alcobaca):**

- R. Fernão de Magalhães, 2460-045 Alcobaca - horário de 2.^a feira a 6.^a feira

das 08:00 às 17:30 horas

- 1 reservatório subterrâneo de fora do recinto escolar, dimensão 241-1450 m³/ano
- propriedade do reservatório Petróleos de Portugal-Petrogal S.A
- volume gasto em média no período de 12 meses de 1600Kgs de Gás/ano

• **LOTE 4 – Gás propano a granel para EB2,3 Frei Estevão Martins (Alcobça):**

- Rua Judite Neves Vasco, 2460-053 Alcobça - horário de 2.ª feira a 6.ª feira das 08:00 às 17:30 horas
- 1 reservatório subterrâneo de fora do recinto escolar, dimensão 241-1450 m³/ano
- propriedade do reservatório Petróleos de Portugal-Petrogal S.A
- volume gasto em média no período de 12 meses de 1600Kgs de Gás/ano

3 – Sempre que os reservatórios não sejam da propriedade da entidade adjudicante, os fornecedores terão de disponibilizar reservatórios e efetuar todos os trâmites administrativos e técnicos necessários à substituição dos reservatórios atuais, sem custos acrescidos.

4 - A entidade adjudicante pode ainda, e sempre que os reservatórios sejam sua propriedade, solicitar que sejam desenvolvidos todos os procedimentos necessários, sem custos acrescidos, para que os fornecedores possam proceder ao abastecimento com todas as condições de segurança.

5 – Os serviços de distribuição, carga, transporte e abastecimento no local de entrega deverão cumprir todas as normas de segurança previstas na legislação em vigor sendo os seus riscos da exclusiva responsabilidade da entidade fornecedora.

6 – A entrega do Gás propano a granel é sempre acompanhada de guia de remessa da qual deve constar designadamente:

- Identificação do número do contrato;
- Identificação da entidade adjudicante e local de entrega;
- Identificação da entidade fornecedora;
- Data e hora da entrega;
- Data da encomenda e n.º da requisição emitida pelo Município de Alcobça; e
- Identificação do produto fornecido e respetivas quantidades.

7 – A cópia da guia de remessa, assinada e carimbada pela Câmara Municipal de Alcobça, fica na posse da entidade fornecedora, constituindo prova bastante da entrega dos produtos.

8 – Sempre que ocorra um caso de força maior, devidamente comprovado e que implique a suspensão da entrega, deve a entidade fornecedora, logo que dele tenham conhecimento, requerer fundamentadamente ao Município de Alcobça que lhe seja fornecida uma prorrogação do respetivo prazo.

Cláusula 3.^a – Condições de fornecimento Gás propano a granel – lote 3 – Anomalias resultantes do abastecimento

1 – O Município de Alcobça deve comunicar à entidade fornecedora, o mais rápido possível qualquer anomalia resultante do abastecimento objeto do presente procedimento.

2 – Quando a anomalia for imputável às entidades fornecedoras, estas ficam obrigadas a suportar os custos inerentes à reposição das condições de utilização existentes anteriormente à ocorrência da anomalia.

3 – Para além dos custos referidos no número anterior, pode ser exigida às entidades fornecedoras uma indemnização pelos custos incorridos e prejuízos causados a pessoas, bens ou pela inoperacionalidade do depósito de abastecimento.

4 – A entidade fornecedora deverá disponibilizar os serviços adequados para encomendas, reporte de anomalias resultantes do abastecimento, esclarecimento de eventuais dúvidas e, se for o caso, solicitação de apoio técnico, que deverá assegurar:

- a) Contactos telefónicos específicos (por assunto), durante os dias úteis no período das 09h00 às 17h30;
- b) Um endereço de correio eletrónico;
- c) Número de emergência para contacto telefónico, disponível 24 horas por dia;
- d) Os serviços de um piquete de emergência disponível 24 horas por dia; e
- e) O registo, com um identificador único, de qualquer ocorrência comunicada.

Cláusula 4.^a – Relatórios de faturação

É obrigação do fornecedor submeterem relatórios de faturação, efetuada no âmbito deste contrato celebrados ao abrigo do acordo-quadro nos termos definidos no artigo 29.º do caderno de encargos do “AQ4/2020 (Procedimento CP9/2020)” (ID-4837084).

Cláusula 5.^a – Omissões

Em tudo o que o presente caderno de encargos for omissivo, aplica-se o que estiver regulamentado no caderno de encargos do “AQ4/2020 (*Procedimento CP9/2020*)” (ID-4837084).